



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**Resolução Nº 002/2017, de 10 de fevereiro de 2017.**

**Acrescenta o artigo 35-B, renumera o parágrafo único e acrescenta o paragrafo 2º ao artigo 66 da Resolução Nº 13/2011, de 26 de agosto de 2011.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 5.888/2009,

**Resolve:**

Artigo 1º. A Resolução Nº 13/2011, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo seguinte:

“Artigo 35-B Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos conselheiros as seguintes vantagens:

- I – Ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;
- II – Ajuda de custo para moradia;
- III – Salário família;
- IV – Diárias;
- V – Representação;
- VI – Gratificação de Magistério, por aula proferida em curso realizado pela Escola de Gestão e Controle;
- VII – Auxílio transporte.

Artigo 2º. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 66 da resolução mencionada no artigo anterior, que passa a ser parágrafo primeiro, e acrescentado o parágrafo 2º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

“§ 2º. Aplica-se aos Procuradores do Ministério Público de Contas, no que couber, o disposto nos arts. 15 a 21 e 25 a 38 deste Regimento.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do MPC – SubProcurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior